



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
PRESIDÊNCIA

CONTRATO Nº 003/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

A Junta Comercial do Estado da Bahia, autarquia estadual vinculada a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, inscrita no CNPJ sob o nº 13.574.983/0001-11, situada à Rua Miguel Calmon, nº 555, Ed. Citibank, Comércio, Salvador - BA, CEP: 40.015.010, neste ato representada pelo seu titular o Sr. Antonio Carlos Marcial Tramm, portador do documento de identidade nº 00.734.825-87, emitido(s) por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 002.264.755-49, autorizado pelo Decreto Simples, publicado no D.O.E. 28/01/2015, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI CNPJ nº 00.435.781/0001-47, Inscrição Estadual nº 042.202.730 (serviços do art. 155 da CF)/Municipal nº 342890, situada na Rua Boca da Mata Lt. 31 ,S/Nº Portão – Lauro de Freitas/Bahia, CEP. 42.700-000, neste ato representada pelo Sr. José Sisnando Ribeiro Lima, portador da cédula de identidade nº 161745520, emitida por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 276.910-475-68, adjudicatária do Pregão Eletrônico nº 097/2017, Processo Administrativo nº 0200170059530, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

- §1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, no percentual de até 25%, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- §3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura 08/05/2018 da subscrição da Autorização de Prestação de Serviços – APS, será de 12 (doze) meses/dias, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/05.



§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

CLÁUSULA TERCEIRA - GARANTIA

- () Não exigível
- (**X**) A garantia contratual será de 5%(cinco por cento) do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.
- () A garantia contratual será de 10% (dez por cento) do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.
- () A garantia contratual será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a qual será acrescida de 20% (vinte por cento) do valor dos bens transferidos pelo CONTRATANTE, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para as demais modalidades, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização do pagamento.

§2º

A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

§3º A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.

§4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.

§5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.

§6º Será recusada a garantia que não atender às especificações, sendo facultado à CONTRATADA apresentar caução em dinheiro, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação da recusa.

§7º A não substituição da garantia recusada constitui motivo para rescisão do contrato, nos termos do art. 167, III, da Lei estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME DE EXECUÇÃO-

Serviço com empreitada por preço (**X**) global () Unitário

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores abaixo especificados:

LOTE I						
ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL
1	03.25.00.0 0151133-5	Posto de Vigilância Diurno, Desarmado, 84 horas semanais.	BA	02	R\$ 7.234,14	R\$ 14.468,28
2	03.25.00.0 0151137-8	Posto de Vigilância Noturno, Desarmado, 84 horas semanais.	BA	01	R\$ 8.680,77	R\$ 8.680,77
VALOR ESTIMADO MENSAL						R\$ 23.149,05



				VALOR ESTIMADO GLOBAL	R\$ 277.788,60
--	--	--	--	-----------------------	----------------

- §1º Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 277.788,60 (duzentos e setenta e sete mil, setecentos e oitenta e oito reais e sessenta centavos).
- §2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE GESTORA	DESIGNAÇÃO DE RECURSOS	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
15600	0213000000	2000	33.90.37

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Termo de Referência do instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência;
- II. executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;



- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato.
- XVII. providenciar a abertura, no Banco do Brasil, de conta vinculada ao contrato, bloqueada para movimentação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da assinatura do contratado, destinada exclusivamente para depósito de provisões disciplinadas no Decreto nº 15.219/2014;
- XVIII. arcar com os custos relativos à abertura e manutenção da conta vinculada ao contrato, bloqueada para movimentação a que se refere a alínea "a" desta cláusula;
- XIX. assinar, antes do início da execução do contrato, a "Autorização para Acesso do CONTRATANTE aos Saldos e Extratos da Conta Vinculada ao Contrato" e o "Termo de Autorização para Movimentação da Conta Vinculada ao Contrato", conforme modelos constantes em orientação técnica específica da Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia – SEFAZ;
- XX. apresentar, antes do início da execução do contrato, correspondência, em papel timbrado e assinada por seu representante legal, contendo:
- 1) a relação dos empregados terceirizados que serão vinculados à prestação dos serviços, devidamente identificados com o nome completo, data de nascimento, inscrição no registro geral (RG) e no Cadastro de Pessoa Física (CPF), número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), função a ser exercida, situação funcional, remuneração, benefícios, horário e jornada de trabalho;
 - 2) os dados da sua conta corrente e
 - 3) a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- XXI. apresentar cópia dos registros na CTPS da admissão dos empregados vinculados à prestação dos serviços;
- XXII. apresentar cópia dos atestados de saúde ocupacional dos empregados que prestarão os serviços;
- XXIII. designar um preposto, de sua estrutura administrativa, permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, que possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, inclusive para atendimento de emergência, bem como zelar pela prestação contínua e ininterrupta dos serviços,
- XXIV. Efetuar no SIMPAS, em ferramenta disponibilizada pela Administração Pública estadual, o cadastramento, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da assinatura do contrato, e a atualização, sempre que necessária, dos dados pertinentes aos empregados terceirizados vinculados ao contrato, e regularizar as inconformidades constatadas, no prazo fixado pelo CONTRATANTE;
- XXV. apresentar mensalmente os seguintes documentos:
- 1) certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 2) certidão negativa de débitos junto à fazenda estadual do domicílio ou sede da contratada;
 - 3) certidão negativa de débito junto à fazenda municipal do domicílio ou sede da contratada;
 - 4) certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
 - 5) certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS/CRF);
 - 6) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
 - 7) comprovação de pagamento de salários, inclusive férias e 13º salário, de vale-transporte e de vale-alimentação;
 - 8) comprovação do recolhimento do FGTS e da contribuição social previdenciária (INSS);
 - 9) folha de pagamento e comprovante de transferência bancária, caso o valor da transferência bancária seja exatamente igual ao previsto em folha de pagamento, e, na hipótese de divergência de valores, cópia do contracheque devidamente datado, para fins de comprovação de pagamento de



salários;

10) planilha contendo a identificação do empregado e do mês de referência, com descritivo do quantitativo e valor do benefício concedido, devidamente datado ou comprovante de pagamento de créditos a instituições específicas de concessão de tais benefícios, com identificação do valor creditado e o beneficiário, para fins de comprovação de pagamento de transporte e alimentação;

11) planilhas, elaboradas pelos prestadores dos respectivos planos, contendo a identificação do beneficiário, com descritivo do valor e do mês de referência, acompanhadas do demonstrativo de pagamento de créditos a instituições específicas de concessão de tais benefícios, para fins de comprovação de pagamento dos planos de saúde e odontológico;

12) relatório de Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social – GFIP e Guias de Pagamento, para fins de comprovação de recolhimento de INSS e FGTS;

- XXVI. responder pela conduta, frequência, pontualidade e assiduidade de seus empregados e efetuar as substituições daqueles que venham a se ausentar do serviço, por motivo justificado ou não, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, bem como comunicar a este, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer um dos seus empregados vinculados à execução do contrato;
- XXVII. encaminhar, quando da substituição temporária de empregado, carta de apresentação do novo empregado, em papel timbrado da empresa e assinado pelo representante legal, indicando o empregado que está sendo substituído, o prazo respectivo e o substituto, devidamente identificado com o nome completo, data de nascimento, inscrição no registro geral (RG) e no Cadastro de Pessoa Física (CPF), número e série da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de trabalho específico, função a ser exercida, situação funcional, remuneração, benefícios, horário e jornada de trabalho;
- XXVIII. realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas de transporte, alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras obrigações legais ou derivadas de dissídios, convenções ou acordos coletivos;
- XXIX. pagar os salários, em conta-salário, e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho e demissões, sendo-lhe defeso invocar a existência do contrato para se eximir destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE;
- XXX. comprovar o fornecimento de vale transporte e alimentação aos seus empregados, bem como o pagamento de salários, recolhimento das Contribuições Sociais e Previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena de, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, inclusive da folha de pagamento, ser sustado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação;
- XXXI. fornecer o fardamento padrão, nas quantidades previstas, bem como todo e qualquer material necessário ao bom desempenho do serviço ou fornecimentos exigidos no instrumento convocatório, visando à perfeita execução do contrato;
- XXXII. apresentar cópia autenticada da quitação da rescisão contratual dos empregados demitidos, dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos, recolhendo de imediato a identificação (crachá) dos mesmos;
- XXXIII. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem indicadas pelo CONTRATANTE, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o contrato;
- XXXIV. promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços objeto do contrato;
- XXXV. manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;
- XXXVI. efetuar a cada três meses de vigência do contrato, a conferência e conciliação da conta vinculada ao contrato, bloqueada para movimentação, juntamente com o servidor designado pelo CONTRATANTE, visando manter o saldo suficiente e necessário para o cumprimento de suas obrigações trabalhistas e encargos previdenciários e sociais;
- XXXVII. firmar Termo de Ajuste do percentual de provisionamento, caso seja verificado, por ocasião da conferência e conciliação da conta vinculada ao contrato, que o valor provisionado é insuficiente para o cumprimento das obrigações perante os seus empregados.
- XXXVIII. repor o saldo da conta vinculada ao contrato, bloqueada para movimentação, no prazo estabelecido no art. 9º do Decreto nº 15.219/2014, imediatamente após a confirmação de existência de determinação judicial de bloqueio e transferência de valores da conta vinculada ao contrato;



- XXXIX. dar início à execução dos serviços nos postos respectivos, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo;
- XL. solicitar à Receita Federal do Brasil a exclusão do Simples Nacional no prazo previsto no art. 30, § 1º, II, da Lei Complementar nº 123/2006, na hipótese das empresas optantes que incorram na vedação do art. 17, XII da Lei Complementar nº 123/2006, apresentando cópia do pedido de exclusão com comprovante de recebimento, como condição para recebimento da primeira fatura da prestação dos serviços.
- XLI. NÃO SE APLICA
- XLII. NÃO SE APLICA
- XLIII. comprovar a formação técnica específica dos seus empregados, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedido por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
- XLIV. dar início à execução dos serviços nos postos respectivos, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo;
- XLV. fornecer uniformes e seus complementos, de acordo com o clima da região onde serão desempenhados os serviços, e em conformidade com o disposto em norma coletiva;
- XLVI. apresentar ao contratante a relação e cópias autenticadas dos registros e portes das armas que serão utilizadas nos Postos de vigilância armada;
- XLVII. fornecer as armas, munição e respectivos acessórios aos vigilantes, instruindo-os para que o armamento somente seja utilizado em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;
- XLVIII. oferecer munição que proceda de fabricante autorizado, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas;
- XLIX. prover o quantitativo de profissionais necessário a garantir a operação dos Postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- L. apresentar certidão negativa de antecedentes criminais de todos os profissionais escalados para atuar nas instalações do contratante, renovando-as anualmente, ou a qualquer tempo, quando solicitado;
- LI. efetuar a substituição dos vigilantes, imediatamente, em eventual ausência, vedada a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- LII. impedir que o profissional que cometa falta disciplinar seja mantido ou retorne às instalações do CONTRATANTE;
- LIII. atender de imediato às solicitações, devidamente motivadas, quanto a substituições de vigilantes considerados inadequados para a prestação dos serviços, em função de conduta irregular ou de inobservância à disciplina;
- LIV. instruir os seus profissionais no que concerne ao cumprimento das normas de segurança e de medicina do trabalho;
- LV. manter frequentemente os programas de treinamento exigidos por lei;
- LVI. instruir os vigilantes para que não se afastem de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros;
- LVII. arcar com os ônus decorrentes do uso indevido dos bens do CONTRATANTE, ou por danos causados por seus empregados, inclusive os que atingirem terceiros;
- LVIII. manter os veículos utilizados nos postos de ronda em perfeitas condições de funcionamento, realizando as manutenções preventivas e corretivas necessárias;

PARÁGRAFO ÚNICO: Além das obrigações acima descritas, a CONTRATADA deverá atender às seguintes obrigações específicas:

- a) Observar a determinação do art. 429 do Decreto Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT), regulamentado pelo Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005;



- b) Recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes determinada pelo art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei Estadual nº 13.459, de 10 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;
- c) Apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto Estadual nº 16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.
- IV. exigir, visando à atualização periódica do cadastro, a apresentação pela CONTRATADA de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;
- V. exigir, mensalmente, da CONTRATADA o comprovante de pagamento de salários, contribuições previdenciárias e recolhimentos de FGTS, para arquivamento e controle;
- VI. enviar ofício aos órgãos federais encarregados da fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, especialmente ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE, comunicando a celebração e/ou prorrogação do contrato administrativo de prestação de serviços;
- VII. manter arquivo documental de todos os atos praticados desde a abertura da licitação até o término do contrato, inclusive os processos de reajustamento e revisão, bem como os dissídios, convenções ou acordos coletivos firmados;
- VIII. somente efetuar o pagamento da remuneração mensal devida à CONTRATADA após o acompanhamento e obtenção dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

- §1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei Estadual nº 9.433/05.
- §2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao **CONTRATANTE** proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei Estadual nº 9.433/05.
- §3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:



7



- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
 - II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.
- §4º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- §5º Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- §6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.
- §8º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.
- §9º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, consoante o art. 165 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §10º Fiscal indicado como fiscal deste Contrato o servidor Marcus Ferreira Simões de Oliveira, matrícula nº 64.402.321-6.

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação e, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, o processo de pagamento deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação estabelecidas na licitação, considerando-se como marco final a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo, cuja demonstração poderá ser aferida mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais.
- §5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.



§7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços serão corrigidos consoante a seguinte fórmula:

$$\text{Novo Preço} = (\alpha \cdot \Delta \text{ Reuneratório} + \beta \cdot \Delta \text{INPC} + 1) \cdot \text{Po}$$

Onde:

- a) Novo Preço = Preço a ser praticado a partir da data da majorção;
- b) α (Coeficiente Alfa) = Peso correspondente às parcelas de natureza pessoal, inclusive Encargos Sociais, em relação Custo Direto;
- c) Δ Reuneratório = Variação obtida pela categoria profissional em acordo, convenção ou dissídio coetivo de trabalho, referente a salário e verbas conexas;
- d) β (Coeficiente Beta) = Peso correspondente aos insumos, em relação ao Custo Direto;
- e) Δ INPC = Variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor do IBGE, verificada dentro da periodicidade permitida em lei federal, considerada a partir da data da apresentação da proposta;
- f) Po = Preço original contratado ou Novo Preço calculado no último reajustamento.

XVII-1 Os coeficientes Alfa e Beta serão os seguintes:

Postos de Vigilância e Segurança Patrimonial	
Coeficiente alfa	88% (oitenta e oito por cento)
Coeficiente beta	12% (doze por cento)

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

§1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

§3º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

§4º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

§5º Os fatos geradores que houverem ensejado reajustamento ou revisão dos preços registrados em Ata, ou que tenham sido objeto de renúncia, não serão valorados novamente para concessão de majorações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.



- §1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.
- §2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:
- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
 - II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
 - III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.
- §3º Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada, e desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- §1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.
- §2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.
- §5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.

§2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

§3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

§4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

§5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

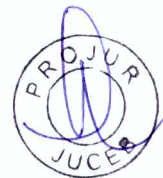
§6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

§7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PROVISIONAMENTO

Será retido mensalmente, do valor faturado pela CONTRATADA, o percentual concernente as provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, abono de férias, décimo terceiro salário, multa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários, sociais e FGTS sobre férias, abono de férias e décimo terceiro salário, e depositado em conta vinculada ao contrato, bloqueada para movimentação, aberta no Banco do Brasil, observadas as disposições da Lei nº 12.949/2014, do Decreto nº 15.219/2014, da Instrução SAEB/SEFAZ nº 001/2014, da Instrução SAEB nº 014/2014, alterada pela Instrução nº 015/2015, e das normas coletivas da categoria.



O percentual referente às retenções preventivas de provisões de encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, a incidir sobre o valor mensal das faturas, será calculado considerando os preços unitários dos postos de serviços apresentados pelo proponente, na planilha respectiva.

Havendo alterações quantitativas ou qualitativas do contrato, revisões ou reajustes de preços, a CONTRATADA atualizará o percentual da retenção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, na ata de registro de preços e na proposta da licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

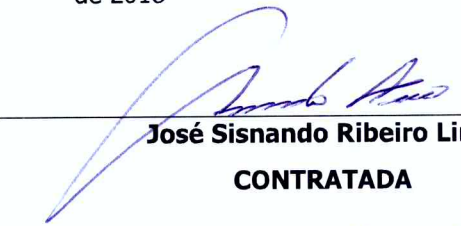
As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

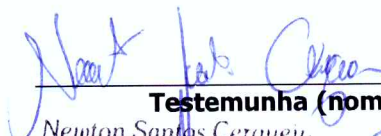
Salvador, 08 de Maio de 2018



Antonio Carlos Marcial Tramm
CONTRATANTE

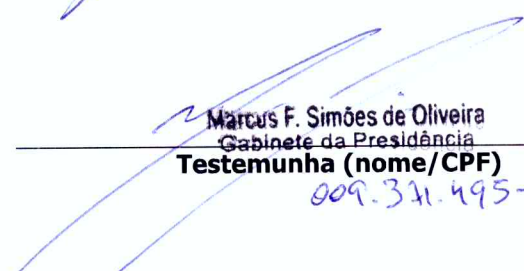


José Sisnando Ribeiro Lima
CONTRATADA



Testemunha (nome/CPF)
Newton Santos Cerqueira
GESTOR DE CONTRATOS
SECSEG / JUCEB

781.854.815-72

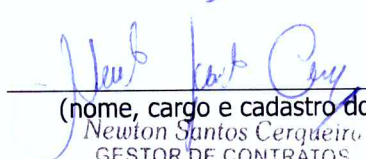


Testemunha (nome/CPF)
Marcus F. Simões de Oliveira
Gabinete da Presidência

009.371.495-51

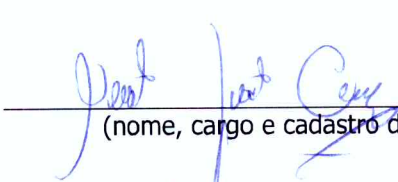
Declaro que a Autorização para Prestação de
Serviços – APS foi subscrita no dia

10/05/18.



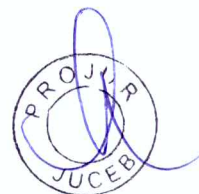
(nome, cargo e cadastro do declarante)
Newton Santos Cerqueira
GESTOR DE CONTRATOS
SECSEG / JUCEB

Declaro que o extrato do contrato foi publicado no
DOE de 10/05/18.



(nome, cargo e cadastro do declarante)

Newton Santos Cerqueira
GESTOR DE CONTRATOS
SECSEG / JUCEB





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB
COORDENAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO – CCL

EDITAL-MATRIZ PGE 002/2016 - RP

Portaria PGE nº 067/2016 (aprovação)

Portaria PGE nº 102/2016 (alteração)

Portaria PGE nº 132/2016 (alteração)



**EDITAL-MATRIZ (SERVIÇOS)
REGISTRO DE PREÇOS**

PREÂMBULO

1. Regência legal:

Esta licitação obedecerá às disposições da Lei estadual nº 9.433/05, da Lei Complementar nº 123/06, das normas gerais da Lei nº 8.666/93, da Lei estadual nº 12.949/14, do Decreto estadual nº 9.457/05, do Decreto estadual nº 12.366/10, do Decreto estadual nº 15.219/14, da Instrução SAEB/SEFAZ nº 001/15, da Instrução SAEB nº 014/2014 e respectivas alterações, bem como a legislação específica, especialmente a Instrução SAEB nº 005/11 e a Instrução nº 011/2011 – Vigilância e Segurança Patrimonial Presencial.

2. Processo administrativo:
0200170059530

3. Órgão/entidade e setor:
SAEB / SRL / DS

4. Modalidade/número de ordem:
(☒) Pregão eletrônico nº
097/2017
BB nº
682889

5. Tipo de Licitação:
(☒) Menor Preço (☒) Por lote

6. Objeto da licitação/Codificação no Certificado de Registro – SAEB:

Seleção das melhores propostas de preço para registro, como limite máximo de valor de:

**VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL
PRESENCIAL**

Família: **03.25**

Código: **Vide item**

7. Regime de execução/fornecimento (forma de medição para efeito de pagamento):

(☒) **Serviço** com empreitada por preço () global (☒) unitário

8. Dotação orçamentária:

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da dotação orçamentária concernente aos órgãos ou entidades solicitantes, devendo cada contratação ser precedida da emissão da declaração de compatibilidade com a LRF.

9. Prazo de validade das propostas e do Registro de Preços:

9.1 O(s) beneficiário(s) do registro será(ão) convocado(s) para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de até 10 (dez) dias corridos, prorrogável por igual período.

9.2 O prazo para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente será de 10 (dez) dias [úteis/corridos], contado da convocação, prorrogável por igual período, a critério da Administração. [≤ a 30 dias - art. 124, §3º, da Lei estadual nº 9.433/05]

10. Local, dia e hora para recebimento das propostas e documentos e início da sessão pública da licitação:
[Pregão eletrônico]

Site: www.licitacoes-e.com.br
www.comprasnet.ba.gov.br

Tempo de disputa: **05** minutos mais o tempo aleatório do sistema

Recebimento das propostas: das 08:30 horas do dia 22/08/2017 às 08:30 horas do dia 24/08/2017

Início da sessão pública: às 15:00 horas do dia 24/08/2017

11. Exame prévio da minuta e aprovação da assessoria jurídica:

(*) Declaro que a fase interna deste procedimento foi examinada pelo órgão legal de assessoramento jurídico, através do Parecer nº PA-NLC-AMG-355/2017

() Declaro que a minuta utilizada para a elaboração deste edital encontra-se conforme com a que foi padronizada e divulgada através do parecer referido abaixo, não tendo sido alteradas quaisquer das suas cláusulas, além do preenchimento das quantidades e serviços, unidades favorecidas e locais da prestação, estando dispensada a oitiva do órgão de assessoramento jurídico nos termos da Ordem de Serviço indicada a seguir:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO - SAEB
COORDENAÇÃO CENTRAL DE LICITAÇÃO – CCL



(☒) Título VIII – Do Foro

PARTE VI – MODELOS PADRONIZADOS

- (☒) I. Modelo de Declaração De elaboração Independente de Proposta
(☒) II. Modelo de Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor
(☒) III. Modelo de declaração de enquadramento (Lei Complementar nº 123/06) **[exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte]**
(☒) IV. Modelo de declaração quanto à regularidade fiscal (Lei Complementar nº 123/06) **[exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte]**
(☒) V. Modelo de Procuração
(☒) VI. Modelo de petição de impugnação/recurso
(☒) VII. Modelo de declaração de pleno conhecimento [exclusiva para a modalidade pregão]

PARTE VII – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- (☒) Minuta da ata de registro de preços

14. Autorização SAEB:

Parecer Técnico nº 142/2017 de 03/08/2017.

15. Informações e esclarecimentos adicionais

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação poderão ser obtidos no portal www.comprasnet.ba.gov.br ou solicitados ao responsável pela expedição do instrumento convocatório.

16. Responsável pela expedição do convocatório e meio de contato:

Servidor responsável e portaria de designação:

Adriano Oliveira Menezes

Portaria nº 726, publicada no DOE de 10 de maio de 2017

Endereço: 2ª Avenida, nº 200, Secretaria da Administração/SAEB, Sala 101. Centro Administrativo da Bahia – Salvador/Bahia. CEP.: 41745-003

Horário: 08:30 às 12:00 e 13:30 às 18:00h Tel.: (71) 3115-3130 Fax: (71) 3115-3128 E-mail: ccl.sae@saeb.ba.gov.br

Salvador, 10 de agosto de 2017.

Adriano Oliveira Menezes
Mat. 09.311.584-4



AO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA
PREGÃO ELETRÔNICO 097/2017

BB Nº 682889

Seleção das melhores propostas de preço para registro, como limite máximo de valor, para os serviços de Vigilância e Segurança Patrimonial Presencial.

MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRLI					
LOTE I					
PROPOSTA DE PREÇOS					
INSTITUTO AMÍSIO TEIXEIRA IAT					
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - SAEB (SSA)					
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - SAEB (CAMAÇARI)					
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO - SEPLAN					
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA					
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA					
FUNDAÇÃO PEDRO CALMON - FPC					
INSTITUTO BAHIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO (SSA)					
INSTITUTO BAHIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE - IBAMETRO (SIMÕES FILHO)					
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DA BAHIA - FAPESB					
SUPERINTENDÊNCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB					
CIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS - PRODEB					
SUPERINTENDÊNCIA BAHIANA DE ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL - BAHIA TER					
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - JUCEB					
AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA, TRANSPORTES E COMUNICAÇÃO DA BAHIA - AGERBA					
SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA BAHIA - SEI					
FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DA BAHIA - HEMOBA					
COORDENAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - CDA					
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC (SSA)					
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC (SIMÕES FILHO)					
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FUNDAC (CAMAÇARI)					
LOTE	DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	QUANTITATIV O (A)	PREÇO UNITÁRIO (B)	PREÇO TOTAL (AxB)
01	Posto de Fiscalização de Pessoal Armado 44 horas	44 Horas	3	R\$ 4.217,63	R\$ 12.652,89
02	Posto de Fiscalização de Pessoal Diurno Armado 84 horas Diurno	84 horas Diurno	1	R\$ 8.704,99	R\$ 8.704,99
03	Posto de Fiscalização de Pessoal Noturno Armado 84 horas Noturno	84 horas Noturno	1	R\$ 10.151,52	R\$ 10.151,52
04	Posto de Liderança de Pessoal Armado 44 horas	44 Horas	2	R\$ 3.696,02	R\$ 7.392,04
05	Posto de Liderança de Pessoal Diurno Armado 84 horas Diurno	84 horas Diurno	3	R\$ 7.686,62	R\$ 23.059,86
06	Posto de Supervisão de Pessoal Armado 44 horas	44 Horas	1	R\$ 4.523,09	R\$ 4.523,09
07	Posto de Supervisão de Pessoal Diurno Desarmado 84 horas Diurno	84 horas Diurno	3	R\$ 9.270,88	R\$ 27.812,64
08	Posto de Supervisão de Pessoal Diurno Armado 84 horas Diurno	84 horas Diurno	1	R\$ 9.316,00	R\$ 9.316,00
09	Posto de Supervisão de Pessoal Noturno Desarmado 84 horas Noturno	84 horas Noturno	3	R\$ 10.717,46	R\$ 32.152,38
10	Posto de Vigilância Dia Útil Armado 44 horas	44 Horas	16	R\$ 3.504,74	R\$ 56.075,84
11	Posto de Vigilância Dia Útil Desarmado 44 horas	44 Horas	19	R\$ 3.459,62	R\$ 65.732,78
12	Posto de Vigilância Diurno Armado 84 horas Diurno	84 horas Diurno	36	R\$ 7.279,27	R\$ 262.053,72
13	Posto de Vigilância Diurno Desarmado 84 horas Diurno	84 horas Diurno	77	R\$ 7.234,14	R\$ 557.028,78
14	Posto de Vigilância Diurno Desarmado 84 horas Diurno (CAMAÇARI/SIMÕES FILHO)	84 horas Diurno	17	R\$ 7.079,15	R\$ 120.345,55
15	Posto de Vigilância Misto Armado Misto	Misto	1	R\$ 12.188,74	R\$ 12.188,74
16	Posto de Vigilância Noturno Armado 84 horas Noturno	84 horas Noturno	67	R\$ 8.725,88	R\$ 584.633,96
17	Posto de Vigilância Noturno Armado 84 horas - (CAMAÇARI/SIMÕES FILHO)	84 horas Noturno	3	R\$ 8.538,93	R\$ 25.616,79
18	Posto de Vigilância Noturno Desarmado 84 horas Noturno	84 horas Noturno	55	R\$ 8.680,77	R\$ 477.442,35
19	Posto de Vigilância Noturno Desarmado 84 horas Noturno (CAMAÇARI/SIMÕES FILHO)	84 horas Noturno	17	R\$ 8.494,78	R\$ 144.411,25
20	Posto de Ronda Motorizada Misto Desarmado	Misto	1	R\$ 14.704,51	R\$ 14.704,51
			327		
VALOR TOTAL DO LOTE/ITEM (MENSAL)					R\$ 2.455.999,69
VALOR TOTAL DO LOTE/ITEM (GLOBAL)					R\$ 29.471.996,28
Prazo de Validade da Proposta 60 (sessenta) Dias					

☐	Optante pelo SIMPLES - Art. 10 - Inciso III (empresas que explorem de forma exclusiva as atividades limpeza ou conservação, ou de vigilância, como previsto no art. 18, §5º-C, VI, da Lei Complementar nº 123/2006)*
☐	Lucro Presumido ou Arbitrado - Art. 10 - Inciso II
☒	Lucro Real

COFINS / PIS	3,65%
ISS	5,00%
*SIMPLES	0,00%

Lauro de Freitas, 24 de Agosto de 2017

Sismundo Ribeiro Lima
MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRLI
CNPJ 00.435.781/0001-47 Sôcio - Administrador

AO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA



PREGÃO ELETRÔNICO 097/2017

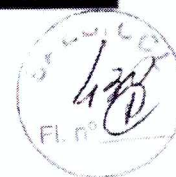
BB N° 682889

MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI

PLANILHA DESCRITIVA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO

Descrição do Posto: Posto de Vigilância Diurno Desarmado 84 horas Diurno		Carga Horária: 84 horas Diurno
Local de Prestação do Serviço (Município): SALVADOR/BA		
REMUNERAÇÃO		
DESCRIÇÃO		VALOR
Salário Mês		R\$ 2.124,24
Adicional de Periculosidade	30,00%	R\$ 637,27
Adicional de Boa Permanência	8,50%	R\$ 180,56
Intervalo Intra jornada		R\$ 286,35
Sumula 444 - TST		R\$ 87,64
Dia do Vigilante		R\$ 9,41
I - TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 3.319,47
ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO "A"		
Descrição	Percentual	Valor
INSS	20,00%	R\$ 663,89
SESI ou SESC	1,50%	R\$ 49,79
SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 33,19
INCRA	0,20%	R\$ 6,64
SEBRAE	0,60%	R\$ 19,92
Salário Educação	2,50%	R\$ 82,99
Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS	3,00%	R\$ 99,58
FGTS	8,00%	R\$ 265,56
Total Grupo "A"	36,80%	R\$ 1.221,56
GRUPO "B"		
Descrição	Percentual	Valor
Férias	8,33%	R\$ 276,51
Auxílio Doença	0,10%	R\$ 3,32
Licença Maternidade/Licença Paternidade	0,05%	R\$ 1,66
Faltas Legais	0,01%	R\$ 0,33
Acidente de Trabalho	0,01%	R\$ 0,33
Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	R\$ 0,33
Reciclagem/Treinamento	0,01%	R\$ 0,33
Representação Sindical	0,01%	R\$ 0,33
1/3 Férias Constitucional	4,25%	R\$ 141,08
13º Salário	8,33%	R\$ 276,51
Total Grupo "B"	21,11%	R\$ 700,73
GRUPO "C"		
Descrição	Percentual	Valor
Aviso Prévio Idenizado	0,10%	R\$ 3,32
FGTS S/ Aviso Prévio	0,01%	R\$ 0,33
Reflexos no Aviso Prévio Idenizado	0,10%	R\$ 3,32
Multa do FGTS	3,20%	R\$ 106,22
Contribuição Social 10% sobre FGTS	0,80%	R\$ 26,56
Idenização Adicional	0,10%	R\$ 3,32
Total Grupo "C"	4,31%	R\$ 143,07
GRUPO "D"		
Descrição	Percentual	Valor
Incidência de "A" sobre "B"	7,77%	R\$ 257,87
Incidências Sobre o Salário Maternidade	0,01%	R\$ 0,33
Total Grupo "D"	7,78%	R\$ 258,20
II - Total dos Encargos Sociais	70,00%	R\$ 2.323,56

Jose Sizenando Ribeiro
Fócio - Administração



PLANILHA DESCRITIVA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO

Descrição do Posto: Posto de Vigilância Noturno Desarmado 84 horas Noturno		Carga Horária: 84 horas Noturno
Local de Prestação do Serviço (Município): SALVADOR/BA		
REMUNERAÇÃO		
DESCRIÇÃO		VALOR
Salário Mês		R\$ 2.124,24
Adicional Noturno (22:00 as 05:00)	35,00%	R\$ 467,70
Adicional Noturno (05:00 as 07:00)	20,00%	R\$ 76,36
Hora Noturna Reduzida		R\$ 190,90
Adicional de Periculosidade	30,00%	R\$ 637,27
Adicional de Boa Permanência	8,50%	R\$ 180,56
Intervalo Intra jornada		R\$ 286,35
Sumula 444 - TST		R\$ 101,05
Dia do Vigilante		R\$ 9,41
I - TOTAL DA REMUNERAÇÃO		R\$ 4.073,84
ENCARGOS SOCIAIS		
GRUPO "A"		
Descrição	Percentual	Valor
INSS	20,00%	R\$ 814,77
SESI ou SESC	1,50%	R\$ 61,11
SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 40,74
INCRA	0,20%	R\$ 8,15
SEBRAE	0,60%	R\$ 24,44
Salário Educação	2,50%	R\$ 101,85
Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS	3,00%	R\$ 122,22
FGTS	8,00%	R\$ 325,91
Total Grupo "A"	36,80%	R\$ 1.499,19
GRUPO "B"		
Descrição	Percentual	Valor
Férias	8,33%	R\$ 339,35
Auxílio Doença	0,10%	R\$ 4,07
Licença Maternidade/Licença Paternidade	0,05%	R\$ 2,04
Faltas Legais	0,01%	R\$ 0,41
Acidente de Trabalho	0,01%	R\$ 0,41
Aviso Prévio Trabalhado	0,01%	R\$ 0,41
Reciclagem/Treinamento	0,01%	R\$ 0,41
Representação Sindical	0,01%	R\$ 0,41
1/3 Férias Constitucional	4,25%	R\$ 173,14
13º Salário	8,33%	R\$ 339,35
Total Grupo "B"	21,11%	R\$ 860,00
GRUPO "C"		
Descrição	Percentual	Valor
Aviso Prévio Idenizado	0,10%	R\$ 4,07
FGTS S/ Aviso Prévio	0,01%	R\$ 0,41
Reflexos no Aviso Prévio Idenizado	0,10%	R\$ 4,07
Multa do FGTS	3,20%	R\$ 130,36
Contribuição Social 10% sobre FGTS	0,80%	R\$ 32,59
Idenização Adicional	0,10%	R\$ 4,07
Total Grupo "C"	4,31%	R\$ 175,57
GRUPO "D"		
Descrição	Percentual	Valor
Incidência de "A" sobre "B"	7,77%	R\$ 316,48
Incidências Sobre o Salário Maternidade	0,01%	R\$ 0,41
Total Grupo "D"	7,78%	R\$ 316,89
II - Total dos Encargos Sociais	70,00%	R\$ 2.851,65

José Sionando Ribeiro Lima
Sócio - Administrador

**RESUMO DO CONTRATO Nº 017/2018 - EMBASA**

Processo SEI nº: 009.0231.2018.0003144-24. Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 027/2018. Contratante: Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. Contratada: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A. Objeto: Prestação de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, para atendimento das unidades consumidoras da Secretaria de Desenvolvimento Econômico. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua assinatura. Valor Global Estimado: R\$ 189.786,67 (cento e oitenta e nove mil, setecentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos). Unidade Orçamentária: 15.101. Ação (Projeto/Atividade): 22.122.502.2018 e 23.122.203.4514. Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Fonte de Recurso: 100 e 109. Assinatura: 08.05.2018.

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA UNIDADES CONSUMIDORAS ATENDIDAS EM BAIXA TENSÃO

Processo SEI nº: 009.0231.2018.0002748-81. Contratante: O Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. Contratada: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA. Objeto: Fornecimento de energia elétrica, atendida em Baixa Tensão, para as Unidades Consumidoras da Secretaria de Desenvolvimento Econômico. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de assinatura. Valor Global Estimado: R\$ 72.657,75 (setenta e dois mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos). Unidade Orçamentária: 15.101. Ação (Projeto/Atividade): 22.122.502.2018 e 23.122.203.4514. Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Fonte de Recurso: 100 e 109. Assinatura: 03.05.2018.

RESUMO DO CONTRATO Nº 011/2018 - EMBASA

Processo SEI nº: 009.0231.2018.0003005-55. Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 029/2018. Contratante: Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. Contratada: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A. Objeto: Prestação de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, para atendimento das unidades consumidoras da Secretaria de Cultura. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da sua assinatura. Valor Global Estimado: R\$ 643.642,04 (seiscentos e quarenta e três mil, seiscentos e quarenta e dois reais e quatro centavos). Unidade Orçamentária: 22.101. Unidade Gestora: 0001. Ação (Projeto/Atividade): 13.122.502.2018 e 23.122.202.4514. Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Fonte de Recurso: 100. Assinatura: 08.05.2018.

RESUMO DO TERMO DE ADESÃO AO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 042/2012

Processo nº: 0600170148972. Proponente: Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. Aderente: Secretaria da Educação. Objeto: Integração da Secretaria da Educação ao Modelo de Organização e Gestão da Rede Corporativa REDE GOVERNO III - Lote RMS e Interior, estabelecido no contrato mencionado, estimando-se como limite para o presente termo de adesão o valor de R\$ 32.260.194,84 (trinta e dois milhões, duzentos e noventa mil, cento e noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos). Unidade Orçamentária: 11.101. Unidade Gestora: 0001. Projeto/Atividade: 2018. Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00. Elemento de Despesa: 0.108.000.000. Assinatura: 09.05.2018.

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 006 AO CONTRATO Nº 056/2018

Processo SEI nº: 009.0281.2018.0003237-27. Contratante: Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. Contratada: Positiva Empreendimentos e Serviços Eireli. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do referido contrato por 01 (um) mês, com início em 01/05/2018, mantendo-se o valor mensal estimado em R\$ 48.354,90 (quarenta e oito mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos). Unidade Orçamentária: 09.101. Unidade Gestora: 0002. Projeto/Atividade: 04.122.502.2000. Elemento de Despesa: 3.3.90.37. Fonte de Recurso: 100. Assinatura: 27.04.2018.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA

Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia – ADAB

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2018

PARTES: Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB e a Empresa Map Serviços de Segurança Eireli - OBJETO: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial - PRAZO: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar de 11/05/2018 - VALOR ANUAL: R\$191.347,20 (cento e noventa e um mil trezentos e quarenta e sete reais e vinte centavos) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Gestora: 3.10.301.0001, Fonte: 147, Projeto/atividade: 2000, Elemento de Despesa: 33.90.37 - ASSINATURAS: Bruno Almeida Alves/ Diretor Geral em exercício e Diretor Adm. e Financeiro/ADAB e José Sisanando Ribeiro Lima/ Empresa Map Serviços de Segurança Eireli - DATA DA ASSINATURA: 08/05/2018

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia – FAPESB

4o TERMO ADITIVO Nº 258/2018 ao Termo de Outorga Nº PET0064/2013 - WASHINGTON DE JESUS SANTANNA DA FRANCA ROCHA. Objeto: Fica prorrogada a vigência do Termo de Outorga original por mais 06 meses, com início em 24/04/2018 e término em 23/10/2018.

Assinam: Lázaro Raimundo dos Passos Cunha, Diretor Geral Interino FAPESB. Outorgado e Representante Legal da Instituição.

2o TERMO ADITIVO Nº 234/2018 ao Termo de Outorga Nº PES0002/2015 - MAURO RAMALHO. Objeto: Fica prorrogada a vigência do Termo de Outorga original por mais 12 meses, com início em 17/05/2018 e término em 16/05/2019. Assinam: Lázaro Raimundo dos Passos Cunha, Diretor Geral Interino FAPESB. Outorgado e Representante Legal da Instituição.

6o TERMO ADITIVO Nº 231/2018 ao Termo de Outorga Nº SUS0027/2013 - ANDERSON SANTOS SOUZA. Objeto: Fica prorrogada a vigência do Termo de Outorga original por mais 07 meses, com início em 12/05/2018 e término em 11/12/2018. Assinam: Lázaro Raimundo dos Passos Cunha, Diretor Geral Interino FAPESB. Outorgado e Representante Legal da Instituição.

6o TERMO ADITIVO Nº 228/2018 ao Termo de Outorga Nº SUS0039/2013 - ROBERTA SANTOS TUNES. Objeto: Fica prorrogada a vigência do Termo de Outorga original por mais 10 meses, com início em 11/05/2018 e término em 10/03/2019. Assinam: Lázaro Raimundo dos Passos Cunha, Diretor Geral Interino FAPESB. Outorgado e Representante Legal da Instituição.

1o TERMO ADITIVO Nº 256/2018 ao Termo de Outorga Nº INT0002/2016 - SUANI TAVARES RUBIM DE PINHO. Objeto: Fica prorrogada a vigência do Termo de Outorga original por mais 12 meses, com início em 11/05/2018 e término em 10/05/2019. Assinam: Lázaro Raimundo dos Passos Cunha, Diretor Geral Interino FAPESB. Outorgado e Representante Legal da Instituição.

2o TERMO ADITIVO Nº 147/2018 ao CONVÊNIO Nº 0013/2015 - FAPESB/FAPEX/UFBA. Objeto: Fica Prorrogada a vigência do Convênio original por mais 12 meses, com início em 19/05/2018 e término em 18/05/2019. Assinam: Lázaro Raimundo dos Passos Cunha, Diretor Geral Interino FAPESB, Diretor Executivo da FAPEX, Reitor da UFBA e Coordenadora do Projeto.

SECRETARIA DE CULTURA

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 11 / 2018

A Secretária de Cultura, no uso de suas atribuições e com base legal nas Leis 8.666 / 1993 e 9.433 / 2005, resolve expedir a presente Apostila ao Contrato nº 006/2018, firmado entre a Secretaria de Cultura e a Rede Escritório Compartilhado Ltda, incluindo a Fonte 331 e o Elemento de Despesa 35 - Serviços de Consultoria. Salvador, 09 de maio de 2018.

ARANY SANTANA

Secretária de Cultura

Fundação Pedro Calmon – Centro de Memória e Arquivo Público da Bahia – FPC

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº 06/2016

CONTRATANTE: FPC - Fundação Pedro Calmon - Centro de Memória e Arquivo Público da Bahia. CONTRATADA: EMPRESA GRAFICA DA BAHIA - EGBA. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato ora aditado por mais 12(doze) meses, a contar a partir do dia 10 de maio de 2018. PROCESSO: 0609180000202 Permanecem inalteradas e aqui ratificadas as demais cláusulas do contrato ora aditado. PROJETO/ATIVIDADE: 2020 NATUREZA DA DESPESA 3.3.90.39.00. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 22.202. FONTE: 0.100.000000. assinam: Edvaldo Mendes Araújo e Luiz Gonzaga Fraga de Andrade, Marcos Emilio Barbosa dos Santos.

Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural – IPAC

RESUMO DO CONTRATO

Processo nº 0607180006550. Contrato nº 010/18 - Contratada: Cold Manutenções e Instalações Ltda EPP. Objeto: Manutenção corretiva do Chiller (Central de ar, bombas de água e Fancoils) no Palacete das Artes. Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação 010/18. Amparo legal: Art. 59, II da Lei Estadual nº 9.433/05, conforme parecer da PROJUR nº 088-SF-068/18. Prazo: 15 (quinze) dias. Valor Global: R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Recurso: Atividade - 4526. Elemento de Despesa - 3.3.90.39; Fonte - 213. Data: 08/05/18. Assinam: João Carlos Cruz de Oliveira - Diretor Geral do IPAC/ Jones Santos Santana - Contratada.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB

RESUMO: Processo nº: 1106180018499; Contrato nº 003/2018; PE nº 097/2017-SAB, firmado entre a JUCEB e a empresa Map Serviços de Segurança Eireli. Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial. Valor Global: R\$ 277.786,60. Vigência: 08/05/2018 a 07/05/2019; D.O: 15301, Fonte - 213, P.A - 2000, E.D - 3.3.90.37; Data da Assinatura: 08/05/2018. Assinatura: Antonio Carlos Marcial Tramm pela JUCEB e José Sisanando Ribeiro Lima pela CONTRATADA.



A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

Em Anexo, encaminhamos a nova apólice digital da JMalucelli Seguradora S/A, um documento com a mesma veracidade de uma apólice impressa, sendo que a única diferença é que a apólice agora faz parte de um processo de certificação digital, utilizando técnicas e processos que garantem segurança e valor jurídico às transações eletrônicas. Esta apólice substitui, de forma definitiva, o modelo anterior, e acompanha as inovações tecnológicas já presentes no mercado, como nota fiscal digital, recibos de pagamentos via internet, emissão de boletos, etc.

JMalucelli Seguradora

TÍTULO: APÓLICE Seguro Garantia Nº 05-0775-0227332

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:
Gustavo Henrich

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:
Roque Jr. de H. Melo

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatário (as):

Gustavo Henrich Nº de Série do Certificado: 099FC08915F5891A

Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 52AE2099725C9CD2

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Nº Apólice: 05-0775-0227332
Controle Interno(Código Controle): 233263875
Data de Emissão: 09/05/2018

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, podem ser verificados no website www.jmalucelliseguradora.com.br.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, o mesmo poderá ser verificado sob o nº 05436.2018.0005.0775.0227332.000000 no site da susep: www.susep.gov.br. Acesse: Serviço ao Cidadão -> Consulta de apólice de seguro garantia.



Seguro Garantia

Apólice: 05-0775-0227332

Proposta: 2073485

Controle Interno(Código Controle):233263875

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, podem ser verificados no website www.jmalucelliseguradora.com.br. Após sete dias úteis da emissão deste documento, o mesmo poderá ser verificado sob o n.º 05436.2018.0005.0775.0227332.000000 no site da SUSEP www.susep.gov.br. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. Atendimento SUSEP: 0800 021 8484.
Central de Atendimento JM - 0800 704 0301/Ouvidoria JM - 0800 643 0301

Frontispício de Apólice

A **J. MALUCELLI SEGURADORA S/A**, CNPJ 84.948.157/0001-33, Código de Registro na SUSEP 05436, com sede na Rua Visconde de Nacar, 1440 - Centro - Curitiba - PR, por meio desta APÓLICE de Seguro Garantia, garante ao SEGURADO, **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ 13.574.983/0001-11, Rua Miguel Calmon n.º 28 Salvador BA, as obrigações do TOMADOR **MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI**, CNPJ 00.435.781/0001-47, R BOCA DA MATA LT 31 S/N PORTAO LAURO DE FREITAS BA, até o valor de R\$ 13.889,43 (treze mil e oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta e três centavos), na modalidade abaixo descrita.

Modalidade	Limite Máximo de Garantia (L.M.G.)	Ramo
Executante Prestador de Serviços	R\$ 13.889,43	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

Descrição da Garantia

(Coberturas, Valores e prazos previstos no contrato)

Modalidade e Cobertura Adicional	Importância Segurada	Vigência	
		Início	Término
Executante Prestador de Serviços	R\$ 13.889,43	08/05/2018	06/08/2019
Trabalhista e Previdenciária	R\$ 13.889,43	08/05/2018	06/08/2019

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta apólice.

Objeto da Garantia

MODALIDADE EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS:

Esta apólice, de riscos declarados, garante indenização, até o valor fixado na apólice, dos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento na prestação dos serviços descritos no objeto do Contrato N° 003/2018 a ser firmado, oriundo ao Edital Pregão Eletrônico N° 097/2017 e Processo Administrativo N° 0200170059530.

COBERTURA ADICIONAL AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS:

Em complemento à garantia descrita acima, esta apólice contempla também cobertura adicional de Ações TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS, garantindo o pagamento dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza Trabalhista e Previdenciária de responsabilidade do TOMADOR oriundas do Contrato Principal nas quais haja condenação judicial do TOMADOR ao pagamento e o SEGURADO seja condenado subsidiariamente por sentença condenatória transitada em julgado, com o trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da SEGURADORA e consequente homologação do Poder

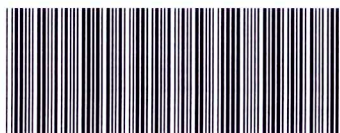
Corretor: 000001.0.052953-2 - MILA ISSA CORRETORA DE SEGUROS LTDA ME

Continua na próxima página

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:
Gustavo Henrich

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por:
Roque Jr. de H. Melo

Controle de Segurança



Salvador - BA. 09/05/2018

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatários (as):
Gustavo Henrich N° de Série do Certificado: 099FC08915F5891A
Roque de Holanda Melo N° de Série do Certificado: 52AE2099725C9CD2
Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

*SUSEP: - Superintendência de seguros privados. Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguro. ** Este produto está protocolado na SUSEP através do N.º de Processo SUSEP 15414.900195/2014-17.



Apólice: 05-0775-0227332
Proposta: 2073485

Frontispício de Apólice

Controle Interno(Código Controle):233263875

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, podem ser verificados no website www.jmalucellisseguradora.com.br. Após sete dias úteis da emissão deste documento, o mesmo poderá ser verificado sob o n.º 05436.2018.0005.0775.0227332.000000 no site da SUSEP www.susep.gov.br. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. Atendimento SUSEP: 0800 021 8484.

Central de Atendimento JM - 0800 704 0301/Ouvidoria JM - 0800 643 0301

Judiciário.

A Modalidade e a Importância Segurada acima, dispostas na Descrição da Garantia, contemplam as COBERTURAS ADICIONAIS descritas abaixo.

Limite máximo de indenização para a cobertura de Executante Prestador de Serviços: até 100% do valor da Importância Segurada indicada na Descrição da Garantia.

Limite máximo de indenização para a cobertura adicional Trabalhista e Previdenciária: até 100% do valor da Importância Segurada indicada na Descrição da Garantia.

Não obstante a previsão de Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada, em caso de sinistro, fica certo e ajustado que a soma de todas as Indenizações não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Garantia, que para os fins desta apólice coincide com a **IMPORTÂNCIA SEGURADA** descrita no frontispício da apólice.

A presente cobertura adicional garante o prazo prescricional nos termos do art. 7º, XXIX da Constituição da República, conforme cláusula 3.3 das Condições Especiais - Ações Trabalhistas e Previdenciárias da Circular SUSEP 477/13.

Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da Susep n.º 477/13.

ESTA APÓLICE NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DE APÓLICE ANTERIORMENTE FORNECIDA POR ESTA SEGURADORA REFERENTE AO MESMO EDITAL E/OU CONTRATO OBJETO DESTES SEGUROS.

[illegible]

Corretor: 000001.0.052953-2 - MILA ISSA CORRETORA DE SEGUROS LTDA ME

Continua na próxima página

*SUSEP - Superintendência de seguros privados. Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguro. ** Este produto está protocolado na SUSEP através do N.º de Processo SUSEP 15414.900195/2014-17.

Seguro Garantia

Apólice: 05-0775-0227332

Proposta: 2073485

Frontispício de Apólice

Controle Interno(Código Controle):233263875

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, podem ser verificados no website www.jmalucelliseguradora.com.br. Após sete dias úteis da emissão deste documento, o mesmo poderá ser verificado sob o n.º 05436.2018.0005.0775.0227332.000000 no site da SUSEP www.susep.gov.br. As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à Susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta. Atendimento SUSEP: 0800 021 8484.
 Central de Atendimento JM - 0800 704 0301/Ouvidoria JM - 0800 643 0301

Demonstrativo de Prêmio

Importância Segurada.....	R\$	13.889,43
Prêmio Líquido Executante Prestador de Serviços.....	R\$	126,67
Prêmio Líquido Trabalhista e Previdenciária.....	R\$	63,33
Adicional de Fracionamento.....	R\$	0,00
I.O.F.....	R\$	0,00
Prêmio Total.....	R\$	190,00

Condições de Pagamento

Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor(R\$)
1	16/05/2018	5698333	190,00

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.

O(s) valor(es) acima descrito(s), é(são) devido(s) no cenário desta contratação de cobertura(s). Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratada(s) isoladamente ou em outra composição.

São Paulo - SP - 09/05/2018

Corretor: 000001.0.052953-2 - MILA ISSA CORRETORA DE SEGUROS LTDA ME

CONDIÇÕES GERAIS

CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO
CAPÍTULO I - CONDIÇÕES GERAIS - RAMO 0775
SEGURO GARANTIA – SEGURADO: SETOR PÚBLICO

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I – processos administrativos;

II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. Definições:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. Aceitação:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da

data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxaço do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. Valor da Garantia:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. Prêmio do Seguro:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. Vigência:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. Indenização:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. Atualização de Valores:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. Sub-Rogação:

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. Perda de Direitos:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu

conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

12. Concorrência de Garantias:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. Concorrência de Apólices:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. Extinção da Garantia:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. Rescisão Contratual:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência --- ---%-do---	Relação a ser aplicada sobre a vigência --- ---%-do---
original para obtenção de prazo em dias--- ---Prêmio---	original para obtenção de prazo em dias--- ---Prêmio---
.....15/365..... ...13%...	195/365..... ...73%...
.....30/365..... ...20%...	210/365..... ...75%...
.....45/365..... ...27%...	225/365..... ...78%...
.....60/365..... ...30%...	240/365..... ...80%...
.....75/365..... ...37%...	255/365..... ...83%...
.....90/365..... ...40%...	270/365..... ...85%...
.....105/365..... ...46%...	285/365..... ...88%...
.....120/365..... ...50%...	300/365..... ...90%...
.....135/365..... ...56%...	315/365..... ...93%...
.....150/365..... ...60%...	330/365..... ...95%...
.....165/365..... ...66%...	345/365..... ...98%...
.....180/365..... ...70%...	365/365..... ...100%...

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

16. Controvérsias:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I – por arbitragem; ou

II – por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. Prescrição:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. Foro:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. Disposições Finais

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

CONDIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO II - CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS MODALIDADES - RAMO 0775

SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, CONCESSÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

NOTA TÉCNICA - PROCESSO SUSEP n.º 15414.900195/2014-17.

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. Definições:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I- Riscos Declarados: Itens expressamente descritos na apólice, aos quais se restringe a cobertura securitária. Ou seja, a responsabilidade da Seguradora está restrita aos riscos expressamente descritos neste documento.

II- Prejuízo: Perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. Vigência:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I – coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice

em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

3.2.1. Fica também estabelecido que a não renovação da cobertura deste seguro, independentemente de a seguradora querer ou não renová-la, não caracterizará sinistro passível de recuperação junto a seguradora.

4. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

- a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;
- b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador e culminou na rescisão do contrato assegurado;
- c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;
- d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;
- f) Diário de Obras, quando aplicável;
- g) Comprovantes dos pagamentos realizados pelo segurado ao tomador;
- h) Cópia da publicação da rescisão unilateral do contrato assegurado em Diário Oficial;
- i) Cópia do novo contrato firmado pelo segurado com a empresa sucessora do tomador no escopo contratual inadimplido, quando aplicável.

4.2.2. Sem prejuízo do disposto no art. 771 do Código Civil, fica acordado que a não formalização da Reclamação do Sinistro dentro do prazo prescricional tornará sem efeito a prévia notificação de Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. Disposições Gerais:

5.1. A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro-garantia indicada na mesma, não assegurando riscos referentes a indenizações a terceiros, danos ambientais e lucros cessantes, despesas de contenção de sinistro ou despesas de salvamento, desenvolvimento e programação de qualquer tipo de software ou sistema, riscos referentes às obrigações que competem ao fabricante e equipamentos, bem como não assegura riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro ou riscos trabalhistas e previdenciários, salvo quando contratada a cobertura adicional prevista no item 1.3 das Condições Especiais, em conformidade com a legislação nacional referente ao seguro-garantia.

5.2. A inadimplência do tomador deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice. Em caso de não observação deste requisito a seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade.

5.3. Fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

5.4. Uma vez cumpridas todas as obrigações assumidas pelo tomador para a obtenção das licenças necessárias à execução e conclusão do objeto desta garantia e se, por quaisquer motivos, alheios à vontade do tomador, o(s) órgão(s) competente(s) para conceder a(s) licença(s) requerida(s), não o fizer(em) e/ou negá-la(s), tais atos não serão motivo(s) para execução desta apólice, ficando a seguradora isenta de qualquer responsabilidade de indenização securitária.

5.5. A validade/cobertura deste documento está condicionada à aceitação/não oposição do segurado em relação a todos os seus termos. Ao aceitar este documento o segurado concorda que a seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta garantia se for constatado que o sinistro ou inadimplemento contratual se enquadra nos termos do inciso VI, do item 11 – Perda de Direito, das Condições Gerais.

CAPÍTULO III - CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS COBERTURAS ADICIONAIS - RAMO 0775 - AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

1. Objeto:

1.1. Esta cobertura adicional tem por objeto garantir exclusivamente ao segurado, até o limite máximo de indenização, o pagamento dos prejuízos comprovadamente sofridos em relação às obrigações de natureza trabalhista e previdenciária de responsabilidade do tomador oriundas do contrato principal, nas quais haja condenação judicial do tomador ao pagamento e o segurado seja condenado subsidiariamente por sentença condenatória transitada em julgado, com o trânsito em julgado dos cálculos homologados ou ainda nas hipóteses de acordo entre as partes com prévia anuência da seguradora e consequente homologação do Poder Judiciário.

1.2. No que diz respeito à subsidiariedade, a responsabilidade do segurado será referente à relação trabalhista e/ou previdenciária entre o autor/reclamante da demanda trabalhista e o tomador, oriundas do contrato principal objeto desta garantia, ocorridas dentro do período de vigência da apólice. Consequentemente, a responsabilidade da seguradora será relativa ao período de vigência da apólice e que o débito trabalhista seja decorrente unicamente do lapso temporal garantido.

2. Definições:

Definem-se, para efeito desta cobertura adicional:

2.1. Riscos Declarados: Itens expressamente descritos na apólice, aos quais se restringe a cobertura securitária. Ou seja, a responsabilidade da Seguradora está restrita aos riscos expressamente descritos neste documento.

2.2. Autor/Reclamante: aquele que propõe na justiça trabalhista uma reclamação e esta seja oriunda do contrato principal, firmado entre tomador e segurado, o qual é objeto da apólice em questão.

2.3. Limite Máximo de Indenização: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização, por cobertura contratada.

2.4. Obrigações Previdenciárias: são aquelas especificadas pelas Leis nº 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais dispõem sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.

2.5. Obrigações Trabalhistas: entende-se por obrigações trabalhistas as decorrentes do pagamento da contraprestação devida ao empregado pelo seu labor dispensado ao tomador, bem como de seus encargos, sendo a remuneração a que tem direito e todos seus reflexos, conforme determina a legislação em vigor.

2.6. Responsabilidade Subsidiária: é aquela que recai sobre garantias que somente são exigidas quando a principal é insuficiente, ou seja, inadimplente o real empregador - prestador de serviços, aqui denominado tomador, e esgotadas as tentativas de executá-lo, pode-se exigir do segurado o cumprimento das obrigações do réu/tomador, desde que o segurado tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial.

3. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

3.1. **Expectativa:** quando o segurado receber citação(ões) judicial(ais) para apresentar defesa trabalhista e/ou previdenciária, cujo autor/reclamante reivindique crédito de natureza remuneratória ou direito de responsabilidade do tomador, deverá comunicar à seguradora, tão logo seja citado, enviando cópia(s) da(s) referida(s) citação(ões) e de todo(s) documento(s) juntado(s) aos autos tanto pelo autor/ reclamante como pelo réu/tomador.

3.1.1. Caso ocorra o item 3.1. acima e reste pendente o trânsito em julgado da sentença, o segurado terá seus direitos preservados até decisão definitiva.

3.1.2. Estão cobertas por esta garantia somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho.

3.2. **Reclamação:** a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação do segurado à seguradora, quando transitada em julgado a ação.

3.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) certidão(ões) de trânsito em julgado das sentenças proferidas e com os valores homologados;

b) acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, se houver.

c) guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

d) guias de recolhimento do INSS dos empregados que trabalharam nos serviços contratados;

e) documentos comprobatórios de que o autor/reclamante trabalhou para o réu/tomador no contrato principal dentro do período de vigência da apólice;

f) documento emitido pelo Juízo trabalhista atestando a data da distribuição do feito.

3.3. A Reclamação de Sinistros amparada pela presente cobertura poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos o art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.

3.4. Sem prejuízo do disposto no art. 771 do Código Civil, fica acordado que a não formalização da Reclamação do Sinistro dentro do prazo prescricional tornará sem efeito a prévia notificação de Expectativa do Sinistro.

3.5. **Caracterização:** recebida a notificação, devidamente acompanhada dos documentos citados no item 3.2.1., a Seguradora deverá concluir o processo de regulação de sinistro e emitir o relatório final de regulação de sinistro.

4. Acordos:

4.1. Nas hipóteses, e no momento, em que o segurado tenha intenção de realizar acordos nas ações judiciais cobertas por esta cobertura, o mesmo deverá enviar uma memória de cálculo simples das verbas pleiteadas pelo autor, juntamente com uma estimativa do valor a ser acordado.

4.2. A seguradora, após receber os documentos constantes no item 4.1. e fizer sua análise da situação fático-jurídica, enviará ao segurado em até 20 (vinte) dias da data do recebimento, sua aceitação ao valor proposto, ou apresentará um valor máximo alternativo ou ainda, manifestar-se-á se enviará preposto para audiência, cuja data será devidamente comunicada pelo segurado em tempo hábil.

4.3. Acordos decorrentes das reclamações trabalhistas e/ou previdenciárias poderão ser realizados, desde que cumpridos os requisitos dos itens 4.1. e 4.2.

5. Indenização:

5.1. Caracterizado o sinistro na forma descrita no item 3.5., a seguradora indenizará o segurado, por meio de pagamento, até o limite máximo de indenização estabelecido na apólice.

6. Perda de Direito:

6.1. Além das perdas de direito descritas na Cláusula 11 das Condições Gerais, o segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – não cumprimento por parte do segurado das exigências descritas na Cláusula 3 desta Cobertura Adicional.

II – quando o segurado deixar de apresentar defesa ou perder prazo para interposição de recurso ou for considerado revel nos termos do artigo 844, parágrafo único da Consolidação de Leis do Trabalho ou confessar.

III – se o segurado firmar acordo sem a prévia anuência da seguradora ou este não for homologado pelo Poder Judiciário.

7. Disposições Gerais:

7.1. A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro-garantia acima descrita, não assegurando valores referentes a honorários advocatícios de qualquer espécie, à exceção dos honorários de sucumbência, danos ambientais e lucros cessantes, bem como riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro, como também prejuízos decorrentes de decisão condenando o Tomador e/ou Segurado no que se refere a dano moral e/ou dano material, assédio moral ou sexual decorrentes de responsabilidade civil do Tomador e/ou do Segurado e indenizações por acidente de trabalho, em conformidade com a legislação nacional referente ao Seguro-garantia.

7.2. Em hipótese alguma este Seguro Garantia poderá ser usado pelo tomador para garanti-lo em juízo, ou ainda ser chamado em juízo, para fazer frente a prejuízos a terceiros ou para compelir a seguradora ao pagamento de qualquer valor diretamente ao Reclamante.

7.3. A inadimplência do Tomador deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice. Em caso de não observação deste requisito a Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade.

7.4. Fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

7.5. A validade/cobertura deste documento está condicionada à aceitação/não oposição do segurado em relação a todos os seus termos. Ao aceitar este documento o segurado concorda que esta seguradora não tem responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta apólice se for constatado que às ações Trabalhistas e ou Previdenciárias se enquadram nos termos do inciso VI, do item 11 – Perda de Direito, das Condições Gerais.

8. Ratificação:

8.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

CONDIÇÕES PARTICULARES

Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, não estarão cobertos pela presente apólice de seguro garantia, quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de rescisão de contrato garantido pela presente apólice de seguro, causados por ou de qualquer forma relacionados a atos e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo segurado, tomador ou controladas, controladoras e coligadas, seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares ou funcionários.

DEVOLUÇÃO DO DOCUMENTO

No caso de devolução deste documento antes do final de vigência nele expresso, preencher os campos abaixo e enviar para a Seguradora.

Em conformidade com a cláusula 14 - inciso I, das Condições Gerais, estamos procedendo a devolução do documento nº **05-0775-0227332**

Local e Data

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

Nome:

RG:

Cargo:

